CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03.008/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA COELHO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.170.312/0001-25.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingo-PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representada pela Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COELHO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 29.170.312/0001-25, estabelecida na Rua Dra Alaide Marques, 1953, Sala 02, Ininga, Teresina-PI, representada pelo Sr. Lívio Jefferson Coelho Teixeira, portador do CPF: 007.380.093-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa Eletrônica nº 008/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DA DISPENSA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Descrição detalhada no objeto:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ELABORAÇÃO DO PROJETO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R$)		REFERÊNCIA
				UNIT	TOTAL	
I	**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**					
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
1.1	CAMPO					
1.1.1	Coordenador (Engenheiro pleno)	mês	1,00000	24.559,82	24.559,82	SINAPI 93567
1.1.2	Topógrafo	mês	1,00000	7.219,36	7.219,36	SINAPI 94296
1.1.3	Auxiliar de topografia	mês	1,00000	3.756,38	3.756,38	SINAPI 101389
1.2	GABINETE					
1.2.1	Coordenador (Engenheiro pleno)	mês	1,30000	24.559,82	31.927,77	SINAPI 93567
1.2.2	Desenhista projetista	mês	3,68735	5.489,89	20.243,17	SINAPI 93561
SUB-TOTAL (MÃO-DE-OBRA):					87.706,50	
2.0	**LOCOMOÇÃO**					
2.1	**COORDENADOR / EQUIPE DE CAMPO**					
2.1.1	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW	CHP	37,50	114,67	4.300,13	SICRO E9684
2.1.2	Óleo diesel combustível comum	l	150,00	7,08	1.062,00	SINAPI 4221
3.0	**EQUIPAMENTOS**					
3.1	Estação total eletrônica c/ precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	h	48,00	8,57	411,36	SICRO E9553
3.2	Micro computador com monitor 19", software e ploter	mês	2,00	870,00	1.740,00	ORSE 9811
4.0	**DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (5%)**				4.761,00	

5.0	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**					
5.1	Locomoção da equipe de Teresina a Caxingó (ida e volta)	km	600,00	4,03	2.418,00	ORSE 13042
SUB-TOTAL - MAO-DE-OBRA + LOCOMOÇÃO (MÊS):					**102.398,99**	
CUSTO MENSAL (CONSIDERANDO 21,17 DIAS TRABALHADOS):					**4.836,99**	
TOTAL GERAL DO ITEM I:					**4.836,99**	
II	**ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAL, ESPECIFICAÇÕES E PLANTAS TÉCNICAS**					
1.0	Expresso pela relação: $R = \Sigma (Q_i \times P) + DD (1+ A) + CO$					
1.1	Quantidade de documentos de cada tipo (Q_i)	un	6,00	1.160,12	6.960,72	
1.2	Preço unitário de cada tipo de documento	un	1,00	1.160,12		
	$P = CD (1 + ES) (1 + DI) (1 + L) (1 + EF) (1 + I)$					
1.2.1	Custo direto de salários (CD)		1,00	1.160,12		
	$CD = \Sigma [(S_m / N_h) \times ht]$					
	Salário bruto mensal (S_m)	mês	24.559,82			SINAPI 93567
	Número médio de horas úteis por mês ($N_h=N_d \times J$)	h	169,36			
	Número médio de dias úteis por mês durante o ano (N_d)	dia	21,17			
	Jornada diária de trabalho (J)	h	8,00			
	Quantidade de horas trabalhadas no serviço (ht)	h	8,00			
1.3	Despesas Diretas (DD)	%	4,1200		286,78	
1.4	Taxa de administração (A)	%	4,0000		11,47	
1.5	Contigências	%	5,000		348,04	
TOTAL GERAL DO ITEM II:					**7.607,01**	
III	**B.D.I. = 20,54 %**				**2.556,00**	
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO:					**15.000,00**	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo con9+*cedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme aseguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

DOTAÇAO 27.812.0073.1650
PROJETO 1650
ELEMENTO 4.4.90.39
FONTE 500

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1 - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;
7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica **nº 008/2026**;
8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
8.1.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.
8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 CapítuloVIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município,nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmentedesignados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Caxingó (PI), 17 de junho de 2026.

Silmara Cristina Cardoso dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Livio Jefferson Coelho Teixeira
COELHO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 29.170.312/0001-25
CONTRATADA